



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

Bancada do PPS

www.camaracm.com.br

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 049

Protocolo Nº 441/2004

Campo Mourão, 06/04/04 Horas 16:53

PROTOCOLISTA

CONTRARIO A TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

7/1/4/2004
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que toda e qualquer mercadoria vendida em supermercados e mercearias, deve ser pesada e cobrada com o seu peso líquido.

CONSIDERANDO que no caso do frango, ele deve ser vendido apenas resfriado e não congelado.

CONSIDERANDO que algumas "marcas" de frango vendidas nos supermercados e mercearias de Campo Mourão, estão sendo pesados congelados ou resfriados por fora e congelados por dentro.

CONSIDERANDO que ao chegar em casa e cozinhar esta ave a dona de casa esta constatando que a carne diminui em até 300 gramas por frango, como nos confidenciou uma dona de casa.

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente para o **IPEM – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, para que este instituto, em conjunto com



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Bancada do PPS

www.camaracm.com.br

29
m

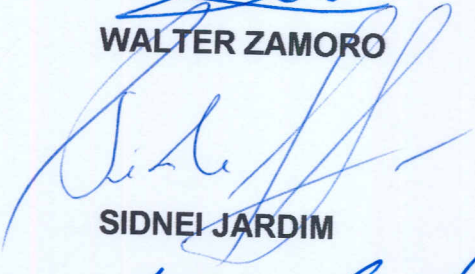
o PROCON de Campo Mourão, realizem uma fiscalização (blitz) para constatar, e se comprovado, autuar e multar os responsáveis por este roubo.

Reiterando o requerimento protocolado sob nº0587/03 de 22/04/03.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de Abril de 2004.


WALTER ZAMORO


SIDNEI JARDIM


IZAEL SKOWRONSKI


EDSON BATTILANI

/LQ

30
m

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo)

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(X) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 07/04 de 2004.


Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa

1939/2003 – 11/11 – REQUERIMENTO - Walter Zamoro – Edson Silva de Lima - Izael Skowronski – Edson Battilani - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – EM CONJUNTO COM O PROCON DE CAMPO MOURÃO, REALIZAR FISCALIZAÇÃO (BLITZ) PARA CONSTATAR MARCAS DE FRANGO VENDIDAS EM SUPERMERCADOS E MERCEARIAS DE CAMPO MOURÃO QUE ESTÃO SENDO PESADOS CONGELADOS OU RESFRIADOS POR FORA E CONGELADOS POR DENTRO, E SE COMPROVADO, AUTUAR E MULTAR OS RESPONSÁVEIS POR ESTA IRREGULARIDADE.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____	/2004	() Projeto de Lei nº	_____	/2004
() Indicação Legislativa nº	_____	/2004	() Projeto de Resolução	_____	/2004
☒ Requerimento	497	/2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2004
() Outros	_____	/2004	() Moção nº	_____	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07/04/2004.

- | | |
|--|-----------------------------|
| () favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo | () Diligências. |
| ☒ Contrário à tramitação | |

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312